

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária em 10.11.2015

### Capítulo I

#### Denominação, Natureza, Fins

##### Artigo 1º.

A ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS, adiante designada por Associação, criada por estatuto aprovado por despacho ministerial de vinte e cinco de julho de mil novecentos e setenta e três, de Sua Excelência o Ministro da Saúde e Assistência Social, publicado no Diário do Governo número duzentos e quatro, terceira série, de 31 de agosto de mil novecentos e setenta e três, página oito mil cento e trinta e dois, rege-se pelos princípios orientadores da economia social, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e pelo regime previsto no presente estatuto.

##### Artigo 2º.

A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de tipo associativo e sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, com sede na Rua dos Ferroviários nº. 22, Casal Saldanha, Entroncamento.

##### Artigo 3º.

1. A Associação exerce a sua ação em Portugal continental e tem por objetivo principal apoiar e promover os seus associados e familiares, mediante a prestação de serviços de assistência a crianças e jovens, de apoio à família e de proteção na velhice e invalidez, especialmente através da criação de creches, jardim-de-infância, centros de atividades de tempos livres, centros de dia, apoio domiciliário, lares de idosos e residências familiares.
2. A Associação pode também prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que sejam compatíveis com os definidos no artigo anterior.
3. A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, desde que os resultados económicos dessas atividades sejam aplicados exclusivamente no financiamento das atividades não lucrativas.
4. O presente estatuto, assim como o disposto no Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de novembro, não se aplicam a tudo o que exclusivamente respeite aos fins secundários e às atividades instrumentais desenvolvidas pela Associação.

#### Artigo 4º.

1. A Associação pode estabelecer com outras instituições formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação ente a Associação e outras Instituições concretiza-se por sua iniciativa ou de qualquer outra ou ainda por intermédio das uniões, federações ou confederações de que faça parte.
3. A Associação pode aderir a uniões, federações ou confederações.

### CAPITULO II

#### Receitas da Associação e Contas do Exercício

#### Artigo 5º.

Constituem receitas da Associação:

- a) Quotização dos associados;
- b) Contribuições dos utentes;
- c) Doações, legados e heranças de beneméritos;
- d) Rendimentos de depósitos bancários, de aplicações financeiras, de imóveis ou de quaisquer outros bens;
- e) Subsídios e donativos de organismos oficiais ou particulares;
- f) Financiamentos com objetivo determinado;
- g) Quaisquer receitas, obtidas por meios legais.

#### Artigo 6º.

1. As contas do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos deste estatuto.
2. As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio Institucional eletrónico da Associação até ao dia 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

### CAPITULO III

#### Associados, Direitos e Deveres

#### Artigo 7º.

1. O número de associados é variável e ilimitado.
2. Podem ser associados pessoas singulares e coletivas.

#### Artigo 8º.

Os associados podem pertencer a uma das seguintes categorias:

- a) Efetivos: trabalhadores de qualquer empresa que exerçam atividade relacionada com a rede de infraestrutura ferroviária, de transporte de passageiros e mercadorias sobre carris, construção, reparação e assistência a material ferroviário, ou de apoio àquelas empresas, bem como os trabalhadores da Associação com contrato de trabalho sem prazo;
- b) Auxiliares: cônjuge, descendentes ou ascendentes do 1.º grau da linha reta e parentes do 1.º grau da linha colateral de sócios efetivos;
- c) Extraordinários: pessoas que não se enquadrem em qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores, mas que tenham sido admitidos, ou pretendam vir a sê-lo, como beneficiários dos serviços prestados pela Associação em qualquer das suas valências.
- d) Beneméritos: pessoas singulares ou coletivas que façam donativos de valor igual ou superior a 10.000,00 €;
- e) Honorários: pessoas que prestem serviços relevantes para os fins da Associação ou contribuam para o seu engrandecimento.

#### Artigo 9º.

1. A qualidade de associado efetivo adquire-se mediante a inscrição de sócio, do pagamento do valor da joia e da respetiva quota.
2. A qualidade de associado auxiliar e extraordinário adquire-se mediante deliberação da Direção após o pedido de inscrição de sócio e o pagamento do valor da joia.
3. A qualidade de associado benemérito ou honorário adquire-se por deliberação da Assembleia-Geral, por proposta fundamentada da Direção.

#### Artigo 10º.

1. São direitos e deveres dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os diversos cargos sociais, sem prejuízo do disposto no nº. 4;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias de acordo com o consignado neste estatuto;
- d) Examinar os livros de escrituração, relatórios e contas de gerência e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
- e) Propor à Direção a admissão de novos associados.
- f) Contribuir para a realização dos fins institucionais da Associação por meio de quotas, donativos e serviços;
- g) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- h) Zelar pelos interesses da Associação e promover o seu engrandecimento;
- i) Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos, bem como das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- j) Comunicar aos serviços administrativos da Associação a mudança da residência e a data da cessação do seu contrato de trabalho.

2. A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos nem por sucessão.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
4. Os associados trabalhadores da associação não têm direito de voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes respeitem.
5. Os associados com pelo menos um ano de vida associativa gozam de capacidade eleitoral ativa.
6. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mas cada sócio não pode representar mais que um associado.
7. Os associados podem exercer o seu direito de voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, devendo a assinatura ser reconhecida por uma das entidades legalmente estabelecidas.

#### Artigo 11º.

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Os associados não podem votar por si ou como representantes de outrem nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

#### Artigo 12º.

1. Perdem a qualidade de associado, todos aqueles que intencionalmente causem danos materiais ou de outra natureza à Associação, violem dolosamente os seus deveres ou não paguem as suas quotas durante três meses consecutivos sem motivo que a Direção considere justificado.
2. A perda da qualidade de associado por violação grave dos deveres, só se efetiva após prévia audiência do associado.
3. Perdem a qualidade de associado os trabalhadores da Associação quando ocorrer a cessação do contrato de trabalho por motivo que não seja a reforma por invalidez ou velhice.
4. A decisão sobre a perda da qualidade de associado por algum dos motivos referidos no n.º 1 deste artigo é da competência exclusiva da Assembleia Geral por proposta da Direção.

### CAPITULO IV

#### Gestão dos equipamentos sociais

#### Artigo 13º.

1. Os equipamentos sociais são geridos pela Direção.
2. A empreitada de obras de construção ou grande reparação devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.

3. O disposto no número anterior não se aplica se a Associação não receber apoios financeiros públicos.
4. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
5. Em qualquer dos casos, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
6. Excetua-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime legal sobre arrendamentos.

## CAPITULO V

### Funcionamento das valências

#### Artigo 14º.

1. As condições de funcionamento de cada valência são definidas em regulamento interno próprio elaborado e aprovado pela Direção.
2. Os regulamentos internos referidos no número anterior obedecem aos seguintes princípios gerais:
  - a) A admissão de associados efetivos e auxiliares como beneficiários dos serviços prestados em qualquer valência tem prioridade sobre a dos sócios extraordinários, beneméritos e honorários;
  - b) Na admissão dos associados nas respetivas valências deve ter-se em conta a situação económica e familiar de cada um ou da família de quem estão a cargo;
  - c) As admissões referidas na alínea b) são decididas pela Direção;
  - d) O incumprimento por parte dos utentes dos deveres previstos nos regulamentos internos das valências pode levar à cessação da prestação dos respetivos serviços, caso a Direção julgue adequada essa medida;
  - e) A cessação da prestação de serviços prevista na alínea anterior não ocorrerá sem prévia audiência do utente ou de quem o represente, caso ele não possa exercer esse direito;
  - f) Pela utilização dos serviços prestados, os utentes pagarão uma importância calculada nos termos definidos no regulamento interno respetivo.
3. O preenchimento das vagas existentes em cada valência poderá ser efetuado por outras pessoas, se não houver associados efetivos e auxiliares interessados para as preencherem.
4. Podem também ser disponibilizados lugares nas várias valências para não associados por acordos celebrados entre a Associação, Autarquias locais ou outras Entidades.

Handwritten signature and initials in blue ink.

## CAPITULO VI

### Secção I

#### Órgãos Sociais

##### Artigo 15º.

Os órgãos sociais da Associação são a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral.

##### Artigo 16º.

Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular da Mesa da Assembleia Geral e/ ou do Conselho Fiscal.

##### Artigo 17º.

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de quaisquer órgãos da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

##### Artigo 18º.

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares desses órgãos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

##### Artigo 19º.

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas delas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados nos termos do



disposto no artº. 18º. do Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de fevereiro, com redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de novembro.

#### Artigo 20º.

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

#### Artigo 21º.

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164º. e 165º. do Código Civil, sem prejuízo das definidas no presente estatuto.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 22º.

1. São elegíveis para os órgãos sociais os associados que cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham pelo menos um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### Artigo 23º.

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

#### Artigo 24º.

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2. Os trabalhadores da Associação não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

*Rib  
Mania*

#### Artigo 25º.

1. É vedado aos membros dos corpos sociais contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se deles resultar manifesto benefício para esta.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### Artigo 26º.

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 4 anos.
2. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
4. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº. 6.
5. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º. dia posterior ao da eleição.
6. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º. dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

#### Artigo 27º.

1. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) no número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes no aviso.

#### Artigo 28º.

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior.

#### Secção II

#### Assembleia Geral

#### Artigo 29º.

A Assembleia Geral é a reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 30º.

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por quatro membros: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.
2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e na falta destes pelo primeiro secretário.
3. Os secretários são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados presentes e escolhidos por quem presidir à Mesa da Assembleia-Geral.

#### Artigo 31º.

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, mais as seguintes:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, todos ou parte dos membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou com valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

#### Artigo 32º.

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

#### Artigo 33º.

1. Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

#### Artigo 34º.

1. Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### Artigo 35º

1. A Assembleia Geral ordinária é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e/ou também feita pessoalmente, através do boletim "Linha Viva", onde a mesma está impressa, expedido por via postal para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada através de correio eletrónico.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias-gerais no sítio institucional, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como em anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área onde se situa a sede.
5. Na convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida.

#### Artigo 36º.

1. A Assembleia Geral ordinária reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 37º.

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 38º.

1. São anuláveis, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artº. 31º.
4. No caso da alínea f) do artº. 31º., a dissolução não tem lugar se pelo menos o dobro dos membros previstos para os órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Secção III

#### Direção

#### Artigo 39º.

A Direção é o órgão executivo da Associação.

#### Artigo 40º.

1. A Direção é constituída por:
  - a) Cinco membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro  
ou
  - b) Sete membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. São ainda eleitos três suplentes que substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos ou vagas.

#### Artigo 41º.

A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros.

#### Artigo 42º.

##### 1. Compete à Direção:

- a) Gerir a Associação e representá-la em juízo ou fora dele;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- c) Administrar os fundos da Associação;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados;
- f) Promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- g) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, do estatuto e das deliberações dos órgãos da Associação;
- i) Decidir acerca da admissão de utentes nas várias valências;
- j) Admitir novos sócios efetivos, auxiliares e extraordinários;
- l) Propor a demissão dos associados efetivos, auxiliares e extraordinários;
- m) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados beneméritos e honorários;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- o) Designar a gerência das várias valências se a complexidade de gestão o justificar;
- p) Exercer ou delegar, expressamente, o exercício da ação disciplinar;
- q) Distribuir pelos associados o relatório e a conta de gerência;
- r) Propor à Assembleia-Geral a aprovação do valor da joia e da quota mínima mensal.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários.

#### Secção IV

#### Conselho Fiscal

#### Artigo 43º.

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e vogal.
2. São eleitos três suplentes que substituirão os efetivos nas suas vagas ou impedimentos, devendo a sua chamada ao exercício de funções verificar-se pela ordem que ocupavam na lista em que se candidataram.

#### Artigo 44º.

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, do estatuto e dos regulamentos e designadamente:
  - a) Fiscalizar a ação da Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Associação o justifique.

### CAPITULO VII

#### Fusão, Cisão e Extinção da Associação

#### Artigo 45º.

A fusão, cisão e extinção da Associação obedece ao regime legal aplicável.

### CAPITULO VIII

#### Disposições Gerais e Transitórias

#### Artigo 46º.

1. A Associação pode criar delegações em qualquer parte do país, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Direção, se a complexidade de gestão o justificar;
2. A constituição, funcionamento e competência das delegações constará em regulamento próprio elaborado e aprovado pela Direção.

3. Podem, ainda, ser criadas comissões com funções específicas, por deliberação da Direção.

**Artigo 47º.**

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral nos termos destes estatutos e da legislação aplicável.

**Presidente da Assembleia Geral**

*Manuel Paiva Ribeiro*

**Vice-Presidente da Assembleia Geral**

*Vitor Manuel Brito de Faria*

**Secretária**

*Mania Didi Andrade*